

## A NOVA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS VISTOS E TÍTULOS DE RESIDÊNCIA

A saga subjacente à situação de indefinição e falta de avanço de medidas e soluções adequadas a repor o funcionamento normal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras prossegue, constatando-se novamente que os serviços, pese embora a extensibilidade concedida aos títulos de residência vigentes por forma a conceder algum desfogo à mencionada entidade, não conseguiram, até ao momento, reverter os efeitos da suspensão de atendimentos e enfrentar o avolumar de pedidos pendentes quer de concessão, quer de renovação, dos documentos relativos à permanência em território Português.

A situação em reporte, que tem vindo a importar sérios constrangimentos aos direitos dos detentores de títulos de residência, os quais denotados e referenciados junto de diversos órgãos (como a Assembleia da República, o Ministério da Administração Interna, entre outros), mereceu nova decisão pelo Conselho de Ministros, conformado no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, publicado a 1 de julho dessa mesma anuidade.

A ânsia e a total indefinição que se perspectivava pela falta de nova regulamentação a clarificar a situação dos documentos de permanência em território

## THE NEW EXTENSION OF THE VALIDITY OF VISAS AND RESIDENCE PERMITS

The saga underlying the situation of uncertainty and the lack of progress on the adequate measures and solutions to restore the normal functioning of the Emigration and Borders Service continues, once again verifying that the services, despite the extensibility granted to the current residence permits in order to granting some relief to the aforementioned entity, have so far, been unable to reverse the effects of the suspension of services and face the swell of pending requests for both granting and renewal of documents, relating to the stay in Portuguese territory.

The situation in report, which has been causing serious constraints to the rights of holders of residence permits, which are denoted and referred to by various bodies (such as the Assembly of the Republic, the Ministry of Internal Administration, among others), deserved a new decision by the Council of Ministers, as set out in Decree-Law No. 42-A/2022, of June 30th, published on July 1st of the same year.

The eagerness and total uncertainty that could be expected due to the lack of new regulations to clarify the situation of documents of stay in national territory, whose validity was only extended until last

nacional, cuja validade se via estendida somente até 30 de junho último, pela total incapacidade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em reabrir vagas de agendamento com vista à marcação de atendimentos destinados à submissão dos processos de concessão ou renovação, viu-se aclarada à última hora.

O órgão executivo, ciente da incerteza e frustração sentida por todos os visados pela ineficácia da entidade competente a repor a situação, antecipa no preâmbulo do decreto acima enunciado que “[...] *entende-se prorrogar, até 31 de dezembro de 2022, os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade tenha expirado desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 140-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou nos 15 dias imediatamente anteriores.*”

A nova prorrogação estende assim a validade de todas as autorizações de residência ou vistos, independentemente da sua índole (v.g., para atividade de investimento, reagrupamento familiar, trabalhador por conta de outrem, etc.), caso tenham expirado em data posterior a 24 de fevereiro de 2020, até 31 de dezembro de 2022, sendo atendidos como válidos até então, sem necessidade de qualquer ato ou sob qualquer condição.

Mais se ressalva que, na esteira do anteriormente determinado, se manteve a extensibilidade de validade após 31 de

June 30th, due to the total incapacity of the Immigration and Borders Service to reopen vacancies for scheduling in view with to make the appointments for the submission for the concession or renewal processes, was clarified at the last minute.

The executive body, aware of the uncertainty and frustration felt by all the concerned by the ineffectiveness of the competent entity to restore the situation, anticipates in the preamble of the aforementioned decree that “[...] it is understood to extend, until December 31st, 2022, documents and visas related to stay in national territory, whose validity has expired since the date of entry into force of Decree-Law No. 140-A/2020, of March, 13<sup>th</sup>, in its current wording, or in the 15 days immediately preceding it.”

The new extension thus extends the validity of all residence permits or visas, regardless of their nature (e.g., for investment activity, family reunification, employee, etc.), if they expired on a date after the February 24<sup>th</sup>, 2020, until December 31<sup>th</sup>, 2022, being considered valid until then, without the need for any act or under any condition.

It is further noted that, in the wake of the previously determined, the extensibility of the validity was maintained after

Dezembro sob a condição de agendamento.

Com efeito, o documento que titule a permanência em território nacional será considerado válido após 31 de dezembro de 2022, caso o seu portador logre comprovar do agendamento da respetiva renovação.

Nesta esteira-se, noticia-se que, face a mais recente prorrogação concedida pelo Conselho de Ministros, o portador de documento ou visto que titule a permanência em Portugal, vê a sua validade prorrogada por, pelo menos, mais seis meses, os quais se anseiam revelar-se bastantes à regularização desejada do impasse sentido.

December 31<sup>st</sup>, under the condition to make the appointment.

In fact, the document that entitles the stay at the national territory will be considered valid after December 31, 2022, if its holder can prove that the respective renewal has been booked.

In this wake, it is reported that, in view of the most recent extension granted by the Council of Ministers, the holder of a document or visa that entitles the stay in Portugal, sees its validity extended, for at least another six months, which are eager to reveal themselves enough to the desired regularization of the impasse felt.